CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se ao § 2º do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 8º**

.....

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas no *caput* sujeitará o agente operador de apostas à multa diária de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até a sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estabelecer em **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** o valor da multa aplicável às condutas que violarem as disposições da Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

A elevação do valor da penalidade busca conferir maior efetividade ao regime de fiscalização e responsabilização estabelecido pela Medida Provisória, de modo que a sanção tenha caráter suficientemente dissuasório diante da dimensão econômica das atividades alcançadas pela norma.

A previsão de multa em valor mais elevado também contribui para reduzir o risco de que eventual sanção seja considerada apenas um custo operacional da atividade irregular, fortalecendo o cumprimento das regras estabelecidas pelo Poder Público.

A Emenda mantém, ainda, a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, evitando que a

LexEdit
CD263143817200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263143817200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

multa substitua outras formas de responsabilização previstas no ordenamento jurídico.

Sala da comissão, 28 de setembro de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

LexEdit
CD263143817200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263143817200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto